

Assinado por: **ANA ISABEL TAVARES DE OLIVEIRA**

Num. de Identificação: B1102953015

Data: 2021.12.02 15:06:15+00'00'



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA n.º 166.046.21

Aquisição de uma bolsa de horas para desenvolvimento de aplicações.

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo	3
Cláusula 4.ª - Local da prestação de serviços	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES	4
Cláusula 5.ª - Obrigações do Cocontratante	4
Cláusula 6.ª - Preço base	5
Cláusula 7.ª - Preço contratual, revisão de preços e adiantamentos	5
Cláusula 8.ª - Condições de pagamento	5
Cláusula 9.ª - Representação durante a execução contratual	6
Cláusula 10.ª - Dever de sigilo	6
Cláusula 11.ª - Proteção de dados	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS, CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR E EXTINÇÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 12.ª - Cessação da posição contratual e Subcontratação	8
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais	9
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 14.ª - Gestor do contrato	9
Cláusula 15.ª - Foro competente	10
Cláusula 16.ª - Cessão de Créditos	10
Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 19.ª - Legislação aplicável	10
CAPÍTULO V - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 20.ª - Caracterização técnica dos serviços a adquirir	11
Cláusula 21.ª - Perfil técnico dos recursos para a prestação dos serviços	11
Cláusula 22.ª - Substituição de recursos	12
Cláusula 23.ª - Níveis de serviço	13
Cláusula 24.ª - Acompanhamento formal dos trabalhos	13

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção Geral das Autarquias Locais, adiante designada por DGAL, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de uma bolsa de 1069 horas de serviços de desenvolvimento de aplicações/software, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

2 - O presente procedimento insere-se nos CPV's " 72200000-7 Serviços de consultoria e de programação de software" previstos no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Sem prejuízo do acima exposto, o contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato do presente procedimento tem início após a assinatura do contrato e vigorará até ao consumo total de horas contratadas ou até 30 de novembro de 2022, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, designadamente em termos de conformidade dos bens e serviços adquiridos e garantia dos mesmos.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto deste procedimento devem ser prestados, conforme seja necessário, nas instalações da DGAL (sita na Rua Tenente Espanca, n.º 22 1050 - 223 Lisboa) e/ou da RNSI (sita na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf n.º 1, 2734-506 Barcarena - Oeiras), ou nos casos em que é possível, em regime de trabalho remoto a acordar previamente em sede de execução contratual.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES

Cláusula 5.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Prestar o objeto do presente procedimento, nos termos e de acordo com os requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente Caderno de Encargos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- b) Cumprir todos os prazos indicados na sua proposta, em conformidade o disposto nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato;
- c) Comunicar por escrito à DGAL, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do contrato bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos, prestando de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a DGAL entenda necessários;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Gestão de Projeto - Acompanhado pela equipa de projeto a nomear pela DGAL, devendo o adjudicatário estar disponível para a realização de reuniões de progresso semanais com o responsável indicado pelo DGAL para acompanhamento dos trabalhos, os entregáveis serão definidos em sede de início de projeto

2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
3. Todos os Custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Cocontratante, designadamente todos os encargos resultantes das operações de acondicionamento, embalagem e transporte, bem como a documentação necessária e os riscos resultantes de carga e descarga no local de entrega, e ainda quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O incumprimento das obrigações previstas no número 1 do presente artigo poderá determinar a aplicação de sanções, nos termos legais e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço base unitário máximo por hora que a DGAL se dispõe a pagar, é o que se encontra distribuído na tabela infra, não podendo o preço base global ser superior a 53.450,00 € (cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor:

Perfil	preço/hora base	Horas estimadas
Desenvolvimento de software	50€	1069

Cláusula 7.ª

Preço contratual, revisão de preços e adiantamentos

- 1- Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DGAL deve pagar ao adjudicatário preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGAL.
- 3- Todos os Encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.
- 4- O preço é fixo, não sendo sujeito a revisão de preços.
- 5- No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço referido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, após validação pela DGAL dos relatórios mensais de consumo de horas e serviços efetivamente prestados.

2. Os relatórios referidos no número anterior, deverão ser apresentados até 5.º dia do mês seguinte a que diga respeito;
3. As faturas devidas pela DGAL serão pagas, no prazo de 30 dias após a entrega das mesmas e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. As faturas devem discriminar a aquisição a que se reportam e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela DGAL, sob pena de devolução das mesmas.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela DGAL esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigida.
6. O pagamento será realizado para IBAN, indicado em documento bancário apresentado pelo Adjudicatário, que constará no contrato a celebrar.
7. Caso o adjudicatário queira alterar o IBAN, durante a execução do contrato, deverá apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DGAL, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª

Representação durante a execução contratual

Salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação, durante a execução do contrato as partes são representadas da seguinte forma:

- a) A DGAL é representada pelo Diretor do Departamento Informática Sistemas de Informação e Instalações;
- b) A Adjudicatária é representado pela pessoa que indicar na proposta.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DGAL, bem como todos dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor durante a execução do contrato e no prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da DGAL, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a DGAL desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à DGAL pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à DGAL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

- g) Consoante a escolha da DGAL, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à DGAL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela DGAL ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A DGAL, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a DGAL fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a DGAL poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à DGAL.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a DGAL resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a DGAL poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS, CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.ª

Cessação da posição contratual e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da DGAL, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato por causa imputável ao Adjudicatário, a DGAL pode exigir ao mesmo o pagamento de uma sanção pecuniária diário pelo incumprimento das obrigações contratuais de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{365}$$

Sendo:

P – Montante da sanção

V – Valor do contrato

A – N.º de dias de incumprimento

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode ser exceder 20% do valor contratual, sem prejuízo da resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior da presente cláusula e a DGAL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o cocontratante incorra, será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

1. A DGAL designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela DGAL.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Cessão de Créditos

Carece de autorização prévia e escrita por parte da DGAL, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

- 1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2- O disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais que disponham em sentido contrário.

CAPÍTULO V

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a

Caracterização técnica dos serviços a adquirir

Os serviços a prestar compreendem nomeadamente os serviços de desenho, instalação, implementação e manutenção de arquiteturas tecnológicas de plataformas middleware existentes na DGAL, nomeadamente a plataforma OutSystems e outras plataformas em uso na DGAL, bem como a execução de configurações e apoio à gestão da capacidade. Pode incluir os serviços genéricos associados à operação, administração e manutenção de plataformas de middleware, implementação de opções e configurações da plataforma mais complexas como redundância e alta disponibilidade entre outras, análise de desempenho e análise e correção de erros e mais especificamente:

- Desenho e implementação de serviços e suporte das plataformas em exploração.
- Manutenção e operacionalização, rentabilização do front-office consolidado, reutilizando as ferramentas de administração e gestão de infraestruturas já existentes.
- Correção/melhoria e atualização dos vários processos que suportam os atuais sistemas de informação e a garantir melhorias e adaptações substanciais na gestão integrada das diferentes componentes processuais destes sistemas, promovendo ainda maior simplificação e desmaterialização dos processos deste âmbito e aumente o relacionamento das entidades da administração central e local neste contexto.
- Suporte aos sistemas aplicativos do SIIAL e do SISAL que resultam de ajustamentos relativos a novas funcionalidades nos formulários, pedidos de melhoramento de reports, desenvolvimento e afinação de processos de negócio, atualização de processos de sincronização de bases de dados para a DGO, CFP, Tribunal de Contas, INE e DGAEP/SIOE, melhorias de apresentação de dados aos utilizadores, melhoramentos resultantes de alterações de legislação que têm que ser refletidas nas aplicações informáticas, adaptações necessárias à estrutura de base de dados que suportam o SIIAL e o SISAL, acompanhamento técnico para instalação e publicação de módulos na plataforma de desenvolvimento e produção;

Cláusula 21.^a

Perfil técnico dos recursos para a prestação dos serviços

1. O adjudicatário deverá disponibilizar uma equipa mínima de uma pessoa relativamente aos serviços a prestar com os seguintes requisitos:
 - a) Perfil desenvolvimento de *software*
 - a. Requisitos mínimos obrigatórios:
 - i. Experiência em desenvolvimento aplicativo igual ou superior a 5 anos;

- ii. Experiência na plataforma de desenvolvimento de *software* OutSystems igual ou superior a 5 anos;
- b) Perfil administração de bases de dados
 - a. Requisitos mínimos obrigatórios:
 - i. Experiência em administração e bases de dados igual ou superior a 5 anos;
 - ii. Experiência na tecnologia de bases de dados Microsoft SQL Server igual ou superior a 5 anos;

Previamente à execução do contrato o adjudicatário deverá apresentar os currículos dos recursos afetar aos serviços atestando os requisitos enumerados no número anterior

Cláusula 22.ª

Substituição de recursos

1. Qualquer alteração à composição da equipa durante a execução do contrato deve ser previamente comunicada à DGAL e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos exigidos e obter a aceitação pela DGAL;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
 - c) O cocontratante deverá manter, pelo período mínimo de cinco dias úteis, o membro da equipa a substituir, assegurando a continuidade e passagem do trabalho;
 - d) O cocontratante deverá suportar o encargo com a adaptação do novo membro da equipa, que venha a substituir o membro cessante, até cinco dias após integração no projeto.
 - e) Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar e devem ser especialmente acompanhados.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a DGAL exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 23.ª

Níveis de serviço

Para determinação dos níveis de serviço, o adjudicatário deve assumir os seguintes tempos máximos de resposta:

- a) Aquando a solicitação de um pedido de uma atividade a desenvolver, o adjudicatário deverá entregar de uma estimativa do esforço necessário dos trabalhos a efetuar para a análise por parte da DGAL num período máximo 5 dias úteis;
- b) Aquando a comunicação de incidentes, pela DGAL, em ambiente de produção, o adjudicatário deve assumir os seguintes prazos de resolução dos incidentes:
 - a. Até 48 horas para incidentes que impliquem a indisponibilidade ou incorreto funcionamento dos sistemas da DGAL;
 - b. Até 96 horas para incidentes que não impliquem a indisponibilidade ou incorreto funcionamento dos sistemas da DGAL;

Cláusula 24.ª

Acompanhamento formal dos trabalhos

1. A representação durante a execução contratual salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação, durante a execução do contrato as partes são representadas da seguinte forma:
 - a. A DGAL é representada pelo gestor do contrato;
 - b. O Adjudicatário é representado pela pessoa que indicar na proposta
2. Devem ser produzidos, pelo adjudicatário, relatórios técnicos por cada uma das tarefas concluídas.
3. Mensalmente será analisado em reunião, pelo adjudicatário e o gestor do contrato os relatórios globais de execução dos serviços incluindo informação comparativa aos serviços prestados no mês anterior a ser aprovado.
4. Mensalmente será aprovado em reunião, pelo adjudicatário e o gestor do contrato o relatório de consumo de horas;
5. Todos os resultados produzidos pelo adjudicatário deverão ser alvo de aceitação por parte da DGAL;
6. A DGAL terá um prazo de uma semana para se pronunciar em relação aos resultados dos serviços realizados;
7. No caso da não-aceitação, por parte da DGAL, dos resultados dos serviços executados, deverá o adjudicatário, num prazo inferior a uma semana, proceder às alterações necessárias para nova análise da DGAL (nos termos supra).